

ORDEM DE SERVIÇO PRORH N° 004/2023

Regulamenta, para o âmbito da Universidade Estadual de Londrina – UEL, os procedimentos de realização, registro, fruição e controle de horas excedentes, para fins de Banco de Horas.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Estadual nº 20.933/2021, promulgada em 17/12/2021, a qual dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas do Paraná.

CONSIDERANDO que a Seção III e Seção IV do referido diploma estabelece regras atinentes à Gestão de Pessoas, dispondo, dentre outras, sobre os procedimentos com relação à fruição de horas do Banco de Horas.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas internas e os procedimentos administrativos em conformidade com as disposições legais vigentes.

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Do Banco de Horas:

Art. 1º O Banco de Horas poderá ser adotado somente em casos **excepcionais** quando, por razões de **força maior**, devidamente comprovadas, houver a necessidade de realização de horas excedentes além da jornada regular do servidor Agente Universitário Técnico, além daquelas a serem pagas, em conformidade ao previsto na Lei N° 20.933/2021.

§1º A permissão para realização de Banco de Horas é facultada à Unidade e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§2º O Banco de Horas não se aplica aos servidores em regime de trabalho em dedicação exclusiva - TIDE, aos servidores contratados em regime especial - CRES, aos que acumulam cargos de Direção Acadêmica ou Função Acadêmica.

Continuação Ordem de Serviço 004/2023.

- I. É de responsabilidade da chefia imediata da Unidade a qual pertence os servidores indicados no §2º, o impedimento da realização de horas excedentes e do conseqüente registro de frequência indevido.
- II. Excetua-se desta regra servidores estatutários detentores de cargos de Direção Acadêmica e Função Acadêmica que não possuem regime de trabalho em dedicação exclusiva - TIDE, e que atuam em Unidades com funcionamento ininterrupto, bem como aquelas Unidades que excepcionalmente não podem sofrer descontinuidade.

§ 3º O Banco de Horas não poderá exceder o total de 100 horas, momento em que deverá obrigatoriamente ocorrer a compensação, antes da realização de novas horas excedentes.

§ 4º É veda a realização de mais do que duas horas diárias e mais do que quarenta horas mensais.

- I. O controle dos registros será feito via sistemas eletrônicos integrados de gestão de pessoas da PRORH e HU, que efetuarão o devido bloqueio automático para cumprimento do § 3º e § 4º.

Das justificativas para armazenamento de horas em Banco de Horas:

Art. 2º A realização ou o registro de horas acima da carga horária contratada e daquelas previstas como extraordinárias a serem pagas, somente serão permitidas mediante autorização da chefia imediata nos casos **fortuitos** ou de **força maior** devidamente comprovados.

§1º Para efeito do caput deste artigo, considera-se caso fortuito o evento provocado por terceiros, imprevisível e inevitável, que resulte na impossibilidade de o servidor interromper ou registrar as suas atividades no horário regular do seu fim de expediente, e que por isso, o tenha levado à extrapolação do limite estabelecido de horas acima da carga horária contratada ou das horas extraordinárias a serem pagas.

§2º Para efeito do caput deste artigo, considera-se força maior, o evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, provocado por ação da natureza, que resulte na impossibilidade de o servidor interromper as suas atividades no horário regular do seu fim de expediente, e que por isso, o tenha levado à extrapolação do limite estabelecido de horas extraordinárias que podem ser pagas em conformidade com a Lei.

Continuação Ordem de Serviço 004/2023.

Da fruição:

Art. 3º A fruição das horas registradas em Banco de Horas será definida pela chefia imediata, a quem compete indicar melhor data para a fruição das horas, observando a necessidade do serviço.

Art. 4º As horas acumuladas para fins de fruição serão limitadas a 24 horas por semana e 40 horas por mês.

- I. O controle dos registros será feito via sistemas eletrônicos integrados de gestão de pessoas da PRORH e HU, que efetuarão o devido bloqueio automático para cumprimento do § 4º.

Art. 5º Ocorrendo a realização do limite total estabelecido no Art. 1º, parágrafo 3º - III desta Ordem de Serviço, fica vedada a realização de horas extraordinárias ao servidor.

§1º Os sistemas eletrônicos de controle de frequência deverão efetuar o devido bloqueio automático para cumprimento do Artigo 5º.

§2º Quando ocorrer a realização do limite de 100 horas excedentes no Banco de Horas, somente poderá ser autorizada a realização de horas extraordinárias a serem pagas, em conformidade à utilização do Banco de Horas existente do servidor.

§3º A fruição das horas poderá ocorrer no mesmo mês/competência em que ocorrer o pagamento de horas extraordinárias, a critério da chefia imediata, em conformidade ao interesse institucional, sem que isso altere a quantidade de horas extras máximas mensais por servidor, de acordo com o permitido por lei e regradas na Ordem de Serviço PRORH nº 003/2022.

Art. 6º O acompanhamento pelo servidor das horas excedentes realizadas, bem como das usufruídas, deverá ser feito por meio eletrônico, que estarão disponíveis no portal do servidor da UEL.

Art. 7º Fica vedada, para todos os efeitos, a anotação de Banco de Horas além do quantitativo permitido, nas folhas-ponto e no demonstrativo do registro de frequência dos servidores da Instituição.

Art. 8º Compete ao servidor que pretende se aposentar ou se desligar da Instituição, informar a data provável à chefia imediata, sendo necessária a compensação do período acumulado de Banco de Horas antes de seu desligamento.

Continuação Ordem de Serviço 004/2023.

§1º Compete à Unidade e à chefia imediata a obrigação de proporcionar ao servidor a compensação do Banco de Horas acumulado, imprescindivelmente, antes do desligamento do servidor da Instituição.

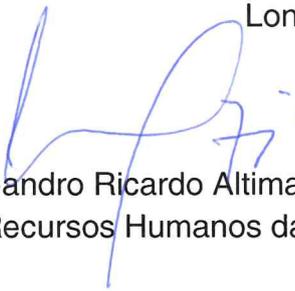
§2º Nas hipóteses contidas no caput deste artigo, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Das disposições finais:

Art 9º Para fins de controle, a PRORH deverá apresentar, semestralmente, a relação nominal de servidores, com o respectivo saldo de horas registradas em Banco de Horas, para apreciação do Conselho de Administração.

Art 10º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 14/08/2023 no Hospital Universitário, e para as demais Unidades da UEL a partir de 21/06/2023, revogada a Instrução de Serviço PRORH N° 001/2013.

Londrina, 19 de junho de 2023.



Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari,
Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEL.